



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000

Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

E-mail: pmbrejo10@gmail.com

## **DECRETO Nº 010A/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Brejo do Piauí, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dispõe sobre os procedimentos e ações a serem adotadas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo novo coronavirus (Covid-19) em todos os estados do Brasil e a nível internacional;

**CONSIDERANDO** que o novo coronavirus (Covid-19) em seres humanos pode ser transmitido pelo ar (respiração, tosses e espirros) e por contato direto (apertos de mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas idosas e com baixa imunidade;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de seguir à risca os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde do Brasil e Também pelo reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma Pandemia e que a população deve evitar locais com aglomerações de pessoas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarado estado de calamidade pública em todo o Território do Município de Brejo do Piauí, por 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**

Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000

Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81

E-mail: pmbrejo10@gmail.com

**Art. 2º** – Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos públicos no âmbito do município, inclusive a feira, bem como os que forem promovidos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, preservando os serviços essenciais.

**Art. 3º** – Fica proibido a aglomeração de mais de 50 pessoas em locais fechados pelos próximos 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de dúvidas sobre o novo coronavírus (Covid-19) o munícipe deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde e na Unidade Básica de Saúde Maria Ribeiro da Cruz.

**Art. 4º** – Ficam liberados do trabalho os servidores públicos municipais maiores de 60 anos de idade em razão do alto risco de contaminação pelo Covid-19, sem prejuízo de descontos por falta em seus vencimentos;

**Art. 5º** – Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Piauí (PI), aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e vinte (31/03/2020)

**EDSON RIBEIRO COSTA**

*Prefeito Municipal*